



BOLETIM GERAL



122

BRASÍLIA-DF, 30 DE JUNHO DE 2021 (QUARTA-FEIRA)

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

XXXI - DECISÕES TÉCNICAS 002/2021 A 013/2021 DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO e PRESIDENTE DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, 25 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei Federal 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com a Portaria 66, de 22 ago. 2011; Portaria 14, de 25 mar. 2014, e atendendo ao trâmite do Processo 00053-00072897/2021-45, resolve:

TORNAR PÚBLICAS, como Anexo 5 as Decisões Técnicas 001/2021-CSESCIP a 013/2021-CSESCIP, aprovadas pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Em consequência, os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB-CBMDF/DESEG-00053-00072897/2021-45)

ANEXO 05 DO BOLETIM GERAL 122, DE 30 DE JUNHO DE 2021

DECISÃO TÉCNICA 013/CSESCIP

CÁLCULO DA POPULAÇÃO PARA AS EDIFICAÇÕES COM DESTINAÇÃO DE SHOPPING CENTERS

1. ASSUNTO

1.1 Adequação dos parâmetros técnicos mínimos exigidos, referente ao dimensionamento das saídas de emergência, específicos para o cálculo da população por pavimento, exclusivamente para *shopping centers*, para fins de aprovação dos Projetos de Arquitetura em Consulta Prévia, junto a DIEAP.

2. PROCESSO DE ORIGEM

2.1 ATA DE REUNIÃO 005/2021 - SEI 00053-00062852/2020-81.

3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

3.1 Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal - RSIP-DF.

3.2 Norma Técnica 010/2015-CBMDF – Saídas de Emergência.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Considerando a previsão legal prevista no Art. 10, do Anexo I, do Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), que tem por finalidade estabelecer requisitos para garantir condições mínimas de segurança aplicáveis no DF, de que a Proteção Contra Incêndio e Pânico será especificada por meio de Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

4.2 Considerando que o RSCIP-DF dispõem no seu capítulo XIII, Art. 26 do Decreto 21.361/2000 (RSIP-DF), que os casos omissos ao Regulamento serão solucionados pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CSESCIP;

4.3 Considerando a divergência na classificação da destinação para *Shopping Centers* entre o Decreto 23.015 (RSIP-DF) e a NT 010/2015-CBMDF, sendo que o RSIP-DF classifica *shopping center* como Concentração de Público, enquanto a NT 10 o classifica como Comércio de grande porte. Essa divergência pode gerar resultados diverso no dimensionamento das larguras das saídas de emergência, pois os parâmetros de cálculo da população e dos coeficientes da capacidade de unidade de passagem são diferentes.

4.4 Considerando estudo realizados na a revisão das análises dos projetos de 8 (oito) *shopping centers*, referente ao dimensionamento das saídas de emergência;

4.5 Considerando que áreas técnicas não apresentam ocupação de pessoas, podendo ser desconsideradas do cálculo da população sem trazer prejuízo à segurança da edificação;

4.6 Considerando a exclusão das áreas destinadas às escadas de emergência, as áreas ocupadas pelas paredes da edificação, onde não houver a possibilidade de ocupação de público;

4.7 Considerando a necessidade do aprimoramento contínuo dos parâmetros técnicos em virtude das mudanças características das novas edificações, em especial aos atuais *shopping centers* com agregação de novos espaços e serviços;

4.8 Considerando que outras corporações coirmãs, como CBPMESP, CBMGO entre outras, como órgãos oficiais de fiscalização de segurança contra incêndio e pânico, adotam parâmetros similares para as destinações Comerciais de Grande Porte e de Concentração de Público;

4.9 Considerando a premissa do atendimento dos requisitos mínimos, sem que haja prejuízo à segurança contra incêndio e pânico das edificações.

5. DECISÃO TÉCNICA

5.1 O CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CSESCIP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, do Anexo I, do Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), resolve:

PARA FINS DE CÁLCULO DA POPULAÇÃO, POR PAVIMENTO, PARA AS ANÁLISES DAS NOVAS CONSULTAS PRÉVIAS DE PROJETOS DE ARQUITETURA, RETIFICA-SE O COEFICIENTE DA CAPACIDADE DA UNIDADE DE PASSAGEM PARA ESCADAS E RAMPAS, DE 60 PARA 75, EXCLUSIVAMENTE PARA SHOPPING CENTERS.

PARA FINS DE CÁLCULO DA POPULAÇÃO, POR PAVIMENTO, ACRESCENTA-SE AO ITEM 4.1.2.4 DA NT 10/2015-CBMDF, ALÉM DA EXCLUSÃO JÁ PREVISTA DAS ÁREAS DE SANITÁRIOS E ELEVADORES, A EXCLUSÃO DAS ÁREAS TÉCNICAS (INSTALAÇÕES EM GERAL), DAS ÁREAS DE ESCADAS E DAS ÁREAS DE PAREDES, EXCLUSIVAMENTE PARA SHOPPING CENTERS.

Esta Decisão Técnica aplica-se no dimensionamento de Saídas de Emergências para edificações no Distrito Federal e passa a vigorar a partir da data de publicação.